

RESOLUÇÃO N. 01/CNPTC/2019

Aprova o Regimento Interno do
CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS.

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE
PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, cujo inteiro teor se
publica a seguir.

Art. 2º Revogar o Regimento Interno anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor data de sua
publicação.

Porto Velho, 26 de abril de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DO CNPTC



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
TÍTULO I - DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE	4
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	4
TÍTULO II - DOS MEMBROS	5
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DOS DEVERES	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DAS REUNIÕES ...	6
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CNPTC	6
SEÇÃO I - DA PLENÁRIA DO CONSELHO DE PRESIDENTES	7
SEÇÃO II - DO PRESIDENTE	8
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
SUBSEÇÃO I - DO VICE-PRESIDENTE	10
SUBSEÇÃO II - DO SECRETÁRIO-GERAL	11
CAPÍTULO II - DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS ELEIÇÕES E DAS REUNIÕES ..	12
CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES, DOS DEBATES E VOTAÇÕES E DAS ATAS E PUBLICAÇÕES	13
SEÇÃO I - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	13
SUBSEÇÃO I - DOS DEBATES E VOTAÇÕES	14
SEÇÃO II - DAS ATAS E PUBLICAÇÕES	15
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMÁTICAS	16
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC é uma entidade sem fins lucrativos, de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado e integrada pelos Presidentes dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. A sede administrativa do CNPTC coincidirá sempre com a sede do Tribunal a que pertencer o seu Presidente.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As atividades do CNPTC possuem caráter técnico, pedagógico, científico, com as seguintes finalidades:

I - defender os princípios, as prerrogativas e as funções institucionais dos Tribunais de Contas;

II - propiciar a integração dos Tribunais de Contas em todo o território nacional;

III - promover o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas e tecnológicas;

IV - desenvolver e estimular o estudo de temas jurídicos e de questões que possam ter repercussão em mais de um Tribunal de Contas, buscando a uniformização de entendimento, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais.

Parágrafo único. As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio e serão

implementadas em harmonia com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, com o Instituto Rui Barbosa - IRB, com a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON e com a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM.

Art. 3º O CNPTC rege-se em suas relações institucionais com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, Instituto Rui Barbosa - IRB, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos - AUDICON, instituições congêneres, órgãos governamentais e não governamentais, pelos seguintes princípios:

- I - respeito à independência e à autonomia institucionais;
- II - espírito dialógico participativo;
- III - cooperação na consecução dos objetivos comuns.

TÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 4º O CNPTC é composto pelos Presidentes dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 5º Constituem direitos dos membros do CNPTC:

- I - participar das Plenárias do Conselho de Presidentes;
- II - sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva;
- III - beneficiar-se dos serviços prestados pelo CNPTC;

IV - representar a Plenária do Conselho de Presidentes contra qualquer ato que viole regras do CNPTC praticado por membro, pela Diretoria ou Comissão do CNPTC;

V - solicitar a convocação de reunião extraordinária mediante aprovação da maioria de seus membros; e

VI - votar e ser votado na eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que o CNPTC vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins regimentais.

Art. 6º Constituem deveres dos membros do CNPTC:

I - cumprir e respeitar o Regimento Interno e demais normas que vierem a ser expedidas pelo CNPTC;

II - prestigiar, divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo CNPTC;

III - prestar informações solicitadas pelo CNPTC em prazo razoável;

IV - participar das reuniões e das plenárias realizadas pelo CNPTC; e

V - portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do CNPTC perante os órgãos de controle externo e perante a sociedade.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CNPTC

Art. 7º São órgãos do CNPTC:

I - a Plenária;

II - o Presidente;

III - a Diretoria Executiva.

Art. 8º A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-presidente; e

c) Secretário-geral.

SEÇÃO I - DA PLENÁRIA DO CONSELHO DE PRESIDENTES

Art. 9º A Plenária do Conselho de Presidentes é órgão superior de deliberação do CNPTC, composto pelos Presidentes dos Tribunais de Contas das unidades da federação e presidido pelo Presidente do CNPTC.

Parágrafo único. Cada Presidente exercerá o direito de voto podendo se fazer representar, por ato próprio, por membro de seu Tribunal de Contas de origem.

Art. 10 A Plenária se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos dispostos neste Regimento Interno.

Art. 11 Compete à Plenária:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II - designar nova eleição de integrante da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - aprovar, alterar ou revogar o Regimento Interno;

IV - designar membro para substituir integrante da Diretoria Executiva em caso de renúncia, impedimento, afastamento ou vacância;

V - aprovar o Planejamento Estratégico; e

VI - deliberar sobre assuntos relevantes de interesse do CNPTC.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária do CNPTC obedecerão ao quórum mínimo de maioria simples nas hipóteses em que a matéria não exigir quórum diverso.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 12 A Presidência do CNPTC será exercida por membro eleito por sua Plenária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente será chamado ao exercício da Presidência o Vice-presidente ou Secretário-geral, nesta ordem.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior promover-se-á eleição para os cargos de Vice-presidente ou Secretário-geral que se tornarem vagos, nos termos regimentais.

Art. 13 Compete ao Presidente do CNPTC:

I - convocar e presidir reunião Plenária do CNPTC e reunião da Diretoria Executiva;

II - exercer, com o auxílio do Vice-presidente e do Secretário-geral, a direção superior e administração do CNPTC;

III - iniciar o processo de eleição, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV - manter relações de cooperação com Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, Instituto Rui Barbosa - IRB, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos - AUDICON, instituições congêneres, órgãos governamentais e não governamentais;

V - constituir ou autorizar a formação de Comissões Especiais Temáticas para o desenvolvimento da atuação do CNPTC;

VI - designar membros para representá-lo em missão oficial;

VII - designar membros ou servidores dos Tribunais de Contas para integrar ou compor Comissões Especiais Temáticas, cuja atuação poderá ser de caráter nacional, regional ou ;

VIII - submeter o Planejamento Estratégico do CNPTC à Plenária para aprovação;

IX - submeter à Plenária, a qualquer tempo, nome de pessoa física, jurídica ou entidade nacional ou estrangeira, que comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Sistema de Controle Externo, a recebimento de prêmio ou condecoração que venham a ser criadas pelo CNPTC;

X - em situações de urgência, poderá, excepcionalmente, agir *ad referendum* da Plenária; e

XI - exercer outras funções compatíveis com a natureza de seu cargo.

Parágrafo único. O Presidente poderá solicitar e designar servidores dos Tribunais de Contas, para compor a assessoria necessária ao apoio técnico, jurídico, administrativo e tecnológico do CNPTC, sem prejuízo de suas funções exercidas nos órgãos de origem.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 A Diretoria Executiva, órgão de coordenação, integração e de revisão do exercício funcional da entidade, presidida pelo Presidente do Conselho de Presidentes é composta pelo Vice-presidente e pelo Secretário-geral, eleitos pela Plenária do CNPTC.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 anos, permitida uma recondução, e terá início em 1º de fevereiro do ano da eleição.

Art. 15 São atribuições da Diretoria Executiva:

I - convocar reuniões sempre que necessário;

II - dar execução às deliberações do CNPTC, especialmente as que versem sobre proposições aos órgãos de direção da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON; do Instituto Rui Barbosa - IRB e da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM.

III - acompanhar, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse do CNPTC, mantendo-o permanentemente informado a respeito;

IV - propor ao CNPTC alteração no seu Regimento Interno;

V - emitir atos normativos para o funcionamento interno do CNPTC; e

VI - representar judicial ou extrajudicialmente o CNPTC.

SUBSEÇÃO I - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 A Vice-presidência do CNPTC será exercida por membro eleito por sua Plenária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Vice-presidente será chamado ao seu exercício o Secretário-geral do CNPTC.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior promover-se-á eleição para os cargos de Vice-presidente ou Secretário-geral, nos termos regimentais.

Art. 17 Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas competências;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vacância.

III - apoiar as atividades do CNPTC e exercer atribuições delegadas pelo Presidente compatíveis com a natureza do cargo.

SUBSEÇÃO II - DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 18 O Secretário-geral do CNPTC será exercido por membro eleito por sua Plenária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 19 Compete ao Secretário-geral praticar os atos de secretaria nas reuniões realizadas pelo CNPTC, e especialmente:

I - auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas atividades, sempre que por ele for designado para missões especiais;

II - redigir as atas das reuniões, assinando-as e colhendo as assinaturas dos presentes, após sua aprovação e publicá-las do site eletrônico do CNPTC;

III - manter atualizado cadastro dos membros do CNPTC;

IV - promover todas as publicações relativas às atividades do CNPTC;

V - substituir o Vice-presidente ou Presidente, nesta ordem, em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhes, no caso de vacância; e

VI - exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que forem delegadas.

CAPÍTULO II - DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS ELEIÇÕES E DAS REUNIÕES

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20 Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente será chamado ao exercício da Presidência o Vice-presidente ou o Secretário-geral, nesta ordem.

Art. 21 Na hipótese de sucessão, o Secretário-geral tornar-se-á Vice-presidente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 A Plenária do CNPTC elegerá o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário-geral, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A eleição será convocada para o mês de fevereiro pelo Presidente em exercício.

§2º Serão considerados eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário-geral, os membros que obtiverem o voto da maioria simples da Plenária ou se assim forem aclamados.

§3º A posse dos membros eleitos se dará ao final da eleição ou em sessão solene a ser designada pelo presidente do CNPTC até o dia 15 de fevereiro.

Art. 23 Além do disposto no artigo anterior, a Plenária do CNPTC promoverá novas eleições quando houver substituição de integrante da Diretoria Executiva por motivo de impedimento ou vacância do cargo, hipóteses em que, o novo membro eleito deverá completar o período de seu antecessor.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES, DOS DEBATES E VOTAÇÕES E DAS ATAS E PUBLICAÇÕES

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 24 O CNPTC se reunirá:

I - ordinariamente a cada bimestre, mediante convocação do Presidente do CNPTC; e

II - extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou por provocação de qualquer um de seus membros, com a concordância de sua maioria.

§1º O Presidente poderá de ofício ou a requerimento dos membros realizar reuniões ou promover deliberações por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§2º A convocação será por meio físico ou eletrônico, com indicação de dia, hora, local, pauta e antecedência mínima de 7 dias, excetuando a convocação extraordinária.

Parágrafo único. Dentre as reuniões ordinárias do CNPTC, uma delas será em conjunto com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

SUBSEÇÃO I - DOS DEBATES E VOTAÇÕES

Art. 25 O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerão ao disposto neste capítulo.

§1º - Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar, podendo o prazo ser prorrogado, apenas uma vez, a critério da Presidência.

§2º - Lido o relatório, podem os demais membros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§3º - Concluídos os esclarecimentos, o Presidente encaminhará a matéria à votação.

§4º - Para apartear um orador, deverá o membro solicitar permissão, desde que venha tratar da mesma matéria.

§5º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo em se tratando de questão de ordem.

§6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, não serão consideradas como questões de ordem, fatos não relacionados à matéria posta em votação, incluindo-se tão somente:

I - questões referentes a dúvidas do Regimento Interno e sua aplicação a matéria que está sendo votada; e

II - questões de fato ou de direito inerentes à matéria posta em votação.

§7º - Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores.

§8º - Só poderão fazer uso da palavra em Plenária:

I - os membros;

II - os assessores do CNPTC, quando solicitados; e

III - terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

Art. 26 A votação será simbólica ou nominal adotando-se a primeira sempre que outra não seja requerida ou regimentalmente prevista.

Parágrafo único. Os resultados das eleições constarão em atas ou ato próprio.

SEÇÃO II - DAS ATAS E PUBLICAÇÕES

Art. 27 As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-geral e publicadas no site eletrônico do CNPTC.

Art. 28 Qualquer inserção em ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação da Plenária.

Art. 29 A retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação de um membro, quando se tratar de erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida à Plenária, vedada a alteração de matéria vencida.

Art. 30 O site eletrônico do CNPTC é considerado órgão oficial para a publicação de seus atos, nele devendo constar os deliberativos e administrativos.

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMÁTICAS

Art. 31 O CNPTC poderá ter comissões especiais temáticas, permanentes ou temporárias, de caráter nacional, regional ou local, constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar sua criação.

§1º Compete ao Presidente do CNPTC autorizar a constituição das comissões especiais temáticas, permanentes ou temporárias, e designar os membros ou servidores que os integrarão.

§2º As comissões especiais temáticas serão unidades vinculadas diretamente à Presidência e terão os seus atos de criação e regulamentos sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva.

§3º As Comissões Especiais Temáticas terão atribuições específicas voltadas para questões dos interesses do CNPTC e dos presidentes dos Tribunais de Contas, sempre coordenadas por um membro do Conselho de Presidentes, com prazo de vigência determinado ou indeterminado em seu ato constitutivo.

§4º As Comissões Especiais Temáticas serão criadas a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar, delas podendo participar pessoas que não integram o CNPTC.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O apoio de recursos humanos, materiais e operacional, inclusive a concessão de diárias e transporte, quando necessários, serão custeados pelo Tribunal de Contas de origem do membro que dele precisar.

Art. 33 Ao final de cada exercício a Diretoria Executiva apresentará à Plenária relatório circunstanciado das principais atividades desenvolvidas pelo CNPTC.

Art. 34. Fica o CNPTC autorizado a instituir, mediante instrumento próprio, a concessão de condecorações a pessoa físicas, jurídicas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que por seus méritos tenham contribuído, no exercício de seus cargos ou funções, com boas práticas de gestão do controle externo e social, dos recursos públicos e de combate à corrupção.

Art. 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do CNPTC.

Art. 36 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DO CNPTC

CERTIDÃO

Severiano Costandrade de Aguiar, Secretário-Geral do Colégio Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, no uso de suas atribuições,

CERTIFICO e dou fé que na 1ª Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, realizada no dia 26 de abril, no Instituto Serzedelo Correa (TCU), o Presidente Edilson de Sousa Silva, submeteu à apreciação dos eminentes pares o Processo SEI N. 0037/2019, para deliberação sobre Proposta de Resolução que aprova o Regimento Interno do Colégio Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas nos termos da minuta apresentada, cujo texto foi aprovado por unanimidade com a sugestão apresentada pelo Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de alteração da denominação do **Colégio Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas** para **Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas**, também aprovada à unanimidade.

Tocantins, 10 de junho de 2019.


Conselheiro **SEVERIANO COSTANDRADE DE AGUIAR**
Secretário-Geral do CNPTC